

PARECER SOBRE 3 PROJECTOS LEI

Projeto de Lei n.º 530/XIII/2.ª (PEV)

Estabelece a oferta alternativa de bebida vegetal, no âmbito do programa de leite escolar, promovendo alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.

A Resolução n.º 1013/2008, de 7 de outubro, que entrou em vigor no ano letivo 2008/2009, “aprova o Regulamento do funcionamento e venda de géneros alimentícios no bufete escolar destinado aos alunos” (Art. 1.º), aplicando-se “a todos os estabelecimentos de ensino públicos e particulares da Região Autónoma da Madeira (RAM), incluindo os particulares de solidariedade social e cooperativos, desde que objeto de qualquer tipo de financiamento público.” (Art. 2.º).

O ponto 1 do artigo 5.º do anexo da Resolução enumera e especifica os produtos alimentares constituídos por leite e derivados cujo consumo deverá ser promovido no serviço de bufete escolar, não havendo qualquer referência a uma “bebida vegetal alternativa”, à semelhança do *Programa de Leite Escolar*, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, constituindo, esta alternativa, no nosso entender, mais uma opção a ter em consideração na disponibilidade de géneros alimentícios nas escolas da RAM.

Projeto de Lei n.º 531/XIII/2.ª (PEV)

Estabelece a promoção de fruta e outros produtos alimentares saudáveis nos bufetes/bares escolares, procedendo à alteração do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.

O anexo da Resolução n.º 1013/2008, de 7 de Outubro, no Artigo 5.º, enuncia detalhadamente e ponto por ponto, a tipologia de alimentos/bebidas cujo consumo deverá ser promovido no bufete escolar, onde se inclui a fruta, ponto 2. alíneas a), b) e c).

Nestes termos, “a promoção de fruta e outros produtos alimentares saudáveis nos bufetes/bares escolares”, na Região Autónoma da Madeira, está já regulamentada, desde 2008, com a citada Resolução, que vem sendo aplicada desde o ano letivo 2008/2009, em “todos os estabelecimentos de ensino públicos e particulares da Região Autónoma da Madeira (RAM), incluindo os particulares de solidariedade social e cooperativos, desde que sejam objeto de qualquer tipo de financiamento público.” (art. 2.º).

A par desta Resolução, a Direção Regional de Educação da Secretaria Regional de Educação dinamiza o projeto “Rede de Bufetes Escolares Saudáveis” (RBES), nascido no ano letivo 2001/2002 e de adesão voluntária, reconhecido e aplicado atualmente em 24 escolas de 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário da Região Autónoma da Madeira, que será alargado ao 1.º ciclo do ensino básico, integrado na Estratégia Regional de Promoção da Alimentação Saudável e Segura, no ano letivo de 2017-18, e que tem como objetivo principal o de adequar a disponibilidade alimentar nos bufetes escolares através da promoção de alimentos nutricionalmente equilibrados

em detrimento daqueles que, pela sua composição, constituem alternativas menos saudáveis.

Projeto de Lei n.º 532/XIII/2.ª (PEV)

Desincentiva a venda de alimentos com excesso de açúcar, gordura e sal nas máquinas de venda automática em escolas, procedendo à alteração do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.

A Resolução n.º 1013/2008, de 7 de outubro, determina, no seu anexo sobre o “Regulamento do funcionamento e venda de géneros alimentícios no bufete escolar destinado aos alunos”, nos artigos 7.º e 8.º, os produtos a limitar no bufete escolar e os produtos proibidos no bufete escolar e nas máquinas de venda automática existentes na escola, estando aí incluídos os “*alimentos com excesso de açúcar, gordura e sal*”.

Mais recentemente, a Resolução n.º 717/2016, de 21 de outubro, estabelece a limitação de opções prejudiciais à saúde, designadamente nas máquinas de venda automática de alimentos, disponíveis em locais de todos os serviços do Governo Regional da Madeira, onde se incluem todas as escolas públicas da Região.

Assim, o ponto 1. desta Resolução, enuncia todos os produtos a não contemplar nos contratos a celebrar, para instalação e exploração de máquinas de venda automática de produtos alimentares, pelos serviços da administração pública regional. Neste ponto, estão incluídos os “*alimentos com excesso de açúcar, gordura e sal*” enumerados com grande detalhe.

Em conformidade, o desincentivo à “*venda de alimentos com excesso de açúcar, gordura e sal nas máquinas de venda automática em escolas*” está já regulamentado na Região Autónoma da Madeira e tem vindo a ser aplicado.